

RESOLUÇÃO N. 854 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gustavo Bonafé Costa, Vice-presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe a Constituição Federal em seus artigos 29 a 31.

§2º A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e Anteprojeto.

§3º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de Autarquias, Fundações e empresas Estatais e, ainda, sobre servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança.

§4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§7º Qualquer cópia de documento de interesse do Vereador deve ser entregue a ele, pessoalmente, ou a terceiro, por ele indicado expressamente, mediante protocolo.

CAPÍTULO III

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, tem sua sede própria situada no andar térreo do Edifício e Condomínio Bauxita, localizado na rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37701-033, sendo que parte de suas instalações administrativas localizam-se à rua Junqueiras, 555.

§1º É proibida a realização de reuniões da Câmara Municipal fora de sua sede, salvo as Solenes, mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta.

§2º Para que ocorra a reunião da Câmara fora da sede, deverá a Mesa Diretora deliberar sobre a questão, fundamentando sua decisão com a indicação de motivo de força maior que a determinou, submetendo-a ao Plenário na primeira reunião realizada no novo local.

§3º As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas para realização de outras atividades de interesse público, mediante aprovação do Plenário.

§4º No ano em que se realizar eleição municipal, a cessão das dependências da Câmara Municipal somente será possível para a realização de convenções partidárias, nos termos da Legislação Eleitoral, restando vedada sua utilização para atividade diversa desde o dia 1º de janeiro até a promulgação dos resultados.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada.

Parágrafo único. Por ato devidamente justificado, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de qualquer cidadão.

Art. 5º Às reuniões da Câmara serão asseguradas ampla publicidade, garantindo-se o acesso à imprensa e à população em geral, através de todos os meios de comunicação disponíveis, especialmente pela página eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 6º O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.

Parágrafo único. É expressamente vedada a afixação de faixas e cartazes no recinto da Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e em audiências públicas.

Art. 7º Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará voz de prisão em flagrante ao infrator, apresentando-o à autoridade policial competente para autuação e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLATURA

Art. 8º A Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes cada uma a um ano civil completo.

Art. 9º As Sessões Legislativas se dividem em períodos, que correspondem ao primeiro e segundo semestres de cada ano civil, ficando em recesso parlamentar de 16 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho.

Seção I

Da Sessão de Instalação

Art. 10. No primeiro ano de cada legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, às 17 (dezessete) horas, na forma do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para dar posse aos demais Vereadores e eleger a Mesa Diretora.

§1º Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e as Declarações de Bens, o Presidente nomeará um Vereador para funcionar como Secretário *ad hoc*, até a posse da Mesa Diretora.

§2º Em seguida, o Presidente se empossará como Vereador, dando posse aos demais Vereadores, prestando em pé, acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Poços de Caldas e pelo bem-estar de seu povo".

§3º Em seguida, será feita pelo Secretário *ad hoc* a chamada dos Vereadores e, cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: *"Assim o prometo"*.

§4º Cumprindo o compromisso que se completa mediante a aposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§5º As declarações de bens de cada Vereador serão registradas em livro próprio.

Art. 11. No início de cada Legislatura, a Mesa Diretora eleita em 1º de janeiro, reunirá os Vereadores e fará sorteio para a utilização dos gabinetes que perdurará até o final dos respectivos mandatos.

§1º Para efeito do sorteio mencionado, ficam excluídos do procedimento os gabinetes dos vereadores reeleitos.

§2º Para a segunda parte da Legislatura, o gabinete ocupado pelo Vereador que se eleger Presidente será transferido, automaticamente, para o Vereador que estiver deixando a Presidência.

§3º Todos os móveis, utensílios e equipamentos colocados à disposição em cada gabinete, serão de uso exclusivo para os Vereadores e respectivos assessores, sendo expressamente vedada sua utilização por terceiros.

§4º É de inteira responsabilidade dos Vereadores a utilização correta, a guarda e a conservação de móveis, utensílios e equipamentos que guarnecem seus gabinetes.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na Reunião de Instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§1º Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§2º Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. O Presidente conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 14. Encerrado o compromisso, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, elegerá sua Mesa Diretora em votação secreta, cargo por cargo, seguindo a ordem estabelecida no art. 42 deste Regimento Interno e obedecidas as seguintes exigências e formalidades:

I- chamada para comprovação de presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

- II- inscrição, até a hora da eleição, para os cargos da Mesa Diretora, por qualquer Vereador;
- III- designação, pelo Presidente da reunião, de dois Vereadores para funcionarem como escrutinadores;
- IV- cédulas impressas contendo, cada uma, o nome dos candidatos e respectivos cargos, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário *ad hoc*;
- V- chamada para votação;
- VI- abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- VII- invalidação da cédula em que não seja possível a identificação do voto;
- VIII- redação, pelo Secretário *ad hoc* e, leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- IX- posse dos eleitos.

§1º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§2º Se ocorrer empate será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§3º A composição da Mesa Diretora atenderá, sempre que possível, à participação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal.

Art. 15. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á no mês de dezembro, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade e a posse dos eleitos dar-se-á de forma automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

Seção III

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 18. O Presidente eleito da Mesa Diretora já empossada, designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito e introduzi-los ao Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 19. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito prestarão o compromisso de que trata o §2º do art. 10 deste Regimento Interno e, observados os demais dispositivos regimentais, o Presidente declara-os-á empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

Parágrafo único. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-prefeito entregarão suas declarações públicas de bens, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 85, §2º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DOS VEREADORES

Art. 20. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 21. O Vereador terá direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município e não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

Art. 22. Compete ao Vereador:

- I** - comparecer a todas as reuniões da Câmara, participando das deliberações do Plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Corregedor da Câmara;
- III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** - concorrer aos cargos da Mesa Diretora, das Comissões e de Corregedor da Câmara;
- V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas à deliberação do Plenário ou em oposição a elas;
- VI** - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 23. São deveres do Vereador:

- I** - desincompatibilizar-se nos casos previstos em Lei e apresentar sua declaração de bens no ato da posse, renovada esta anualmente;
- II** - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III** - comparecer decentemente trajado às reuniões na hora pré-fixada;

- IV** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade do seu voto;
- VI** – comportar-se no Plenário com respeito, em tom que não perturbe os trabalhos;
- VII** - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VIII** - permanecer em Plenário durante a realização das reuniões, participando das discussões e deliberações, ressalvados casos excepcionais, autorizados pela Presidência.

Art. 24. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara Municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I** - advertência pessoal;
- II** - advertência em Plenário;
- III** - cassação da palavra;
- IV** - determinação para retirar-se do Plenário;
- V** - encaminhamento do caso ao Corregedor da Câmara.

Seção II

Da Licença e Convocação do Suplente

Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos casos previstos no art. 65 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, aplicando-se as normas complementares instituídas por este Regimento Interno.

§1º Competirá ao Presidente da Câmara o deferimento dos pedidos de licença.

§2º O Vereador licenciado, nos termos deste artigo, pode reassumir a vereança a qualquer tempo.

Art. 26. A Mesa da Câmara convocará no prazo de 2 (dois) dias o suplente de Vereador, nos casos de:

- I** - ocorrência de vaga;
- II** - investidura do titular em cargo ou função de confiança;
- III** - licença superior a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O suplente de Vereador, quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, o suplente substituirá o Vereador licenciado nas comissões permanentes e temporárias.

Art. 28. A convocação do suplente se dará pela ordem da respectiva diplomação.

Parágrafo único. O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, terá decretada a perda do mandato, salvo motivo justificado reconhecido pelo Plenário.

Art. 29. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 30. O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou em cargo de confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 31. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 32. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando ocorrer falecimento, renúncia e deixar de tomar posse nos termos deste Regimento Interno.

§2º O Vereador terá o mandato cassado nos casos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente.

Art. 33. O processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores nos casos de infrações político-administrativas definidas pela legislação específica, obedecerá ao rito estabelecido pela legislação federal e suas alterações.

Art. 34. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, observada a legislação específica.

Art. 35. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Sessão da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS, BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 36. Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma agremiação partidária.

Art. 37. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º Cada Bancada indicará à Mesa Diretora, até 5 (cinco) dias após o início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e do Vice-líder, escolhidos em reunião por ela realizada para este fim.

§2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata cuja cópia será encaminhada à Mesa Diretora.

§3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso de cada Bancada.

§4º Os Líderes têm por função a manifestação em Plenário em nome de sua Bancada, apresentando o seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

§5º Na ausência dos Líderes falarão os Vice-líderes.

Art. 38. Caberá ao Prefeito indicar no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e Vice-líder no Legislativo.

Parágrafo único. Cabe ao Líder do Governo a intermediação entre o Legislativo e o Executivo, resguardada a independência dos Poderes e a proibição constitucional de delegação de poderes entre eles.

Art. 39. Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos Líderes:

- I** - indicar à Mesa Diretora os membros e suplentes da Bancada ou do Bloco Parlamentar para compor as comissões e propor substituição, quando necessário;
- II** - falar Pela Ordem, dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara;
- III** - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto.

Art. 40. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas Lideranças.

Art. 41. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

Parágrafo único. Os Blocos Parlamentares deverão se submeter às mesmas regras e terão as mesmas prerrogativas das Bancadas.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§1º É de dois anos a duração do mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 43. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - automaticamente ao findar o seu mandato de dois anos;
- II - pela destituição;
- III - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 44. Os membros da Mesa Diretora podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, apuradas por Comissão especialmente designada para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo a Representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

Art. 45. Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos na mesma legislatura.

§1º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

§2º. Quando houver denúncia formalizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, acompanhado de documentos comprobatórios contra a Presidência, o Presidente será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício da função de Presidente, até a conclusão do processo.

§3º. Adotar-se-á o mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior quando a denúncia recair sobre o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, sendo substituídos de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 46. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para o seu preenchimento no Expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga, e somente para completar o tempo de mandato da Mesa Diretora.

§1º. Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

- I - o Vice-presidente;
- II - o 1º Secretário;
- III - o 2º Secretário;
- IV - o Vereador mais idoso.

§2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 47. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

- I - propor, privativamente à Câmara Municipal, a criação de cargos ou funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade e, ainda, sua extinção quando for o caso;
- II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;
- III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- IV - encaminhar as prestações de contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas competente ou órgão estadual incumbido dessa tarefa;
- V - propor os atos necessários à abertura de créditos suplementares ou especiais;
- VI - orientar os serviços das assessorias da Câmara;
- VII - baixar os atos e editais pertinentes às atividades legislativas e administrativas da Casa;
- VIII - expedir, por qualquer um de seus membros, as indicações despachadas pelo Presidente.

Art. 48. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame e suas decisões serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Seção II

Do Presidente e Vice-presidente

Art. 49. O Presidente será o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas, administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - quanto às funções legislativas:

- a)** comunicar aos Vereadores a convocação de Reuniões Extraordinárias;
- b)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de pauta ou de tramitação de proposição;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, indeferindo, de imediato, sua apresentação;
- d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- f)** zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- g)** nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais criadas na forma deste Regimento, designando-lhes os substitutos, mediante indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares existentes, na forma deste Regimento;
- h)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento Interno;
- i)** declarar a inconstitucionalidade de matéria quanto à iniciativa, indeferindo, de imediato, sua apresentação.

II - quanto às reuniões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b)** determinar ao 1º Secretário a leitura das comunicações inscritas no Expediente das reuniões;
- c)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- d)** declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l)** resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
- m)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento Interno;
- n)** manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- o)** anunciar o término das reuniões, convocando, quando necessário, a reunião seguinte;
- p)** organizar a Ordem do Dia da reunião;
- q)** após a fixação dos dias das reuniões das Comissões Permanentes, baixar Portaria;
- r)** convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias na forma expressa neste regimento.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

- b)** abonar as faltas de Vereador às reuniões da Câmara Municipal nos termos deste Regimento;
- c)** encaminhar a Comissão de Finanças e Orçamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior, para posterior conhecimento do Plenário;
- d)** requisitar os recursos financeiros para as despesas da Câmara; ordenar as despesas de administração e autorizar o processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- e)** determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- f)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de suas assessorias, ou autorizar seus substitutos legais para fazê-lo em seu lugar;
- g)** providenciar, nos termos da alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- h)** gerar, quando solicitado, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;
- i)** fornecer cópia das gravações das sessões legislativas, quando requeridas por escrito;
- j)** nomear comissão especial de licitação de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles qualificados e pertencentes aos órgãos da Câmara responsáveis pela licitação;
- k)** superintender os serviços da Câmara Municipal e autorizar suas despesas orçamentárias e extraorçamentárias, expedindo os atos normativos.

IV - quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a)** promover a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;
- b)** manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c)** agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;
- d)** encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações de autoria dos Senhores Vereadores, sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores e, ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- e)** promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município, resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 50. Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara Municipal;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV** - licenciar-se da Presidência quando precisar se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V** - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;
- VI** - autorizar o pagamento de diárias em razão de viagens previamente justificadas por escrito e deferidas pela Mesa Diretora;
- VII** - presidir a reunião de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse;
- VIII** - declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- X** - substituir o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito, na falta de ambos, para completar o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 51. O Presidente deverá votar quando a matéria exigir quórum de dois terços e quando houver empate.

Art. 52. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, na forma regimental.

Parágrafo único. Em qualquer situação poderá o Presidente participar das discussões mas, para tanto, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou seu substituto legal.

Art. 53. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá recorrer, na forma deste Regimento Interno.

Art. 54. O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 55. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 56. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente no Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência automaticamente.

Art. 57. Compete ao Vice-presidente:

- I** - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;
- II** - assumir a Presidência no caso de vacância;
- III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
- IV** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- V** - gerenciar junto às assessorias da Casa, as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;
- VI** - assinar com os demais membros da Mesa os Atos da Mesa Diretora.

Seção III

Dos Secretários

Art. 58. Compete aos Secretários:

- I** - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II** - ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais documentos que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;
- III** - assinar com o Presidente e o Vice-Presidente, os Atos da Mesa Diretora;
- IV** - inspecionar os serviços dos órgãos administrativos e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto neste Regimento Interno;
- V** - a leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro nas suas faltas, omissões e impedimentos e, ainda, gerenciar junto à Assessoria Administrativa, os serviços de conservação do imóvel e das instalações da Câmara, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e segurança em geral.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 59. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão executados sob orientação e supervisão da Mesa Diretora, por suas diversas assessorias, que se regerão pelo regulamento próprio.

Art. 60. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Casa, sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões, em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 61. As Comissões são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 62. As Comissões da Câmara Municipal são permanentes ou temporárias:

I- Permanentes, que têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade;

II- Temporárias, são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, podendo ser:

a) Parlamentar de Inquérito; Especial ou Processante, com as atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem;

b) de Representação, constituídas com o fim específico de representar o Poder Legislativo junto aos demais Poderes ou entidades, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63. As Comissões Permanentes são sete e terão as seguintes denominações e composições:

I - Comissão de Constituição e Justiça composta por 5 (cinco) vereadores;

II - Comissão de Finanças e Orçamento composta por 5 (cinco) vereadores;

III - Comissão de Administração Pública composta por 5 (cinco) vereadores;

IV - Comissão de Concessão de Homenagens pelo Legislativo composta por 5 (cinco) vereadores;

V - Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana composta por 5 (cinco) vereadores;

VI – Comissão de Meio Ambiente composta por 5 (cinco) vereadores;

VII – Comissão de Direitos da Mulher composta por 5 (cinco) vereadores, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura.

Art. 64. Os membros das comissões permanentes e temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes.

§1º Na composição de cada comissão deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§2º O mandato do Vereador na comissão permanente será de dois anos, permitida a recondução.

§3º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros das comissões.

§4º Os suplentes substituirão os membros efetivos das comissões nas suas ausências e impedimentos.

§5º Os membros titulares ou suplentes das comissões poderão ser substituídos, a qualquer momento, por indicação pelos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

Art. 65. As comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, duração e ordem dos trabalhos.

§1º O Vice-presidente da comissão substitui o Presidente quando este deixar de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Regimento Interno, visando à continuidade dos trabalhos legislativos e em decorrência dos prazos regimentais.

§2º Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 66. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

I- ordinárias, que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por elas próprias, independentemente de convocação;

II- extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo decisão contrária da maioria dos membros da comissão.

§1º Durante os recessos, as comissões não se reúnem, exceto se convocadas extraordinariamente.

§2º As reuniões das comissões serão públicas e não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara.

§3º Aplicam-se às reuniões das comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Câmara.

Art. 67. Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

§ 1º As reuniões conjuntas serão presididas pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.

Art. 68. Compete aos presidentes das comissões:

- I-** dar ciência à mesa diretora sobre o dia das reuniões, duração e ordem dos trabalhos;
- II-** convocar reunião extraordinária da comissão;
- III-** presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV-** receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- V-** zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI-** representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;
- VII-** reunir os demais membros para deliberação de matéria afeta às comissões, nos termos deste Regimento Interno.

§1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º O autor da proposição não poderá ser designado como seu relator.

§3º Cabe a qualquer membro da comissão recorrer ao Plenário dos atos do Presidente.

Seção I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 69. Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** analisar os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, parcial ou total, de uma proposição, deverá o parecer:

- I -** quando apontar ilegalidade ou inconstitucionalidade parciais, apresentar as respectivas emendas de correção;

II - quando apontar a ilegalidade ou a inconstitucionalidade de toda proposição, o respectivo parecer será submetido ao Plenário para ser deliberado e, somente quando rejeitado por maioria qualificada, prosseguirá.

Seção II

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 70. Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas que envolvam matérias de caráter financeiro e orçamentário e, especialmente, sobre:

- I**- matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- II**- os projetos do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;
- III**- as prestações de contas.

Seção III

Da Comissão de Administração Pública

Art. 71. Compete à **Comissão de Administração Pública** emitir parecer sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas que envolvam matérias da administração pública municipal e, especialmente sobre:

- I**- organização político-administrativa, regime jurídico e sistema previdenciário dos servidores e outras que, direta ou indiretamente, tratem de matérias de direito administrativo em geral;
- II**- política urbana e quaisquer outros assuntos que envolvam direito urbanístico em geral;
- III**- educação, saúde, saneamento, esporte, cultura, lazer e sobre todas as proposições referentes às políticas públicas e serviços públicos prestados pelo Município.

Seção IV

Da Comissão de Concessão de Homenagens pelo Legislativo

Art. 72. Compete à **Comissão de Concessão de Homenagens pelo Legislativo** emitir parecer sobre proposições que envolvam matérias que visem:

- I**- a concessão de títulos de cidadania poços-caldense e demais honrarias;

II- a denominação de vias e logradouros públicos, localizados sob a jurisdição do Município de Poços de Caldas, bem como espaços culturais e salas de repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Em sua análise a Comissão avaliará se as condições relativas ao mérito e aquelas impostas por norma específica foram realmente atendidas em sua totalidade, solicitando o arquivamento imediato da matéria que não cumprir as orientações estabelecidas.

Seção V

Da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana

Art. 73. Compete à **Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana** emitir parecer sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas que envolvam matérias relativas aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, em especial:

- I-** matérias referentes à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- II-** assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- III-** preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- IV-** matéria referente à defesa do consumidor.

Seção VI

Comissão de Meio Ambiente

Art. 74. Compete à **Comissão de Meio Ambiente**, dentre outras atribuições que visem a defesa do meio ambiente:

- I** - emitir parecer sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas que envolvam matérias relativas ao meio ambiente, em especial as que envolvam recursos hídricos.
- II** - receber e apurar denúncias sobre todo e qualquer tipo de dano ambiental;
- III** - articular-se com órgãos e entidades públicos ou privados, que, direta ou indiretamente atuem no campo da defesa do meio ambiente;
- IV** – propor alterações na política municipal de defesa do meio ambiente.

§1º. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente poderá, a seu critério, integrar ou propor a criação de grupos especiais de trabalho, com o objetivo de analisar questões que envolvam sua área de atuação, a fim de apresentar relatório que proponha a solução da questão estudada.

§2º. Os grupos especiais de trabalho a que se refere o §1º, poderão ser integrados por representantes de entidades que desenvolvam, ainda que indiretamente, atividades relacionadas à defesa do meio ambiente

Seção VII

Comissão de Direitos da Mulher

Art. 75. Compete à **Comissão de Direitos da Mulher**, dentre outras atribuições que visem a integral defesa da igualdade e combate à violência e qualquer forma de discriminação:

I - emitir parecer sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, substitutivos e emendas que envolvam matérias relativas aos direitos da mulher, em especial que visem o combate à violência e à discriminação contra a mulher.

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias.

Seção VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 76. O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, após parecer exarado pelas Assessorias Técnicas da Câmara Municipal.

§1º O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do recebimento da matéria.

§2º O relator designado terá o prazo de 12 (doze) dias para a apresentação do parecer.

§3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer, automaticamente.

§4º Ocorrendo a retirada de proposição cujo relator já tenha exarado parecer, no caso de sua reapresentação, deverá ser designado o mesmo Relator.

Art. 77. A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, as proposições, decorridos quarenta e cinco dias de seu recebimento, serão incluídas na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, sendo suspensa a sessão para que as comissões se manifestem.

Art. 78. A comissão, nos limites de sua competência e em relação à matéria que esteja sob sua análise, por requerimento aprovado pela maioria de seus membros, poderá requerer diligências considerando como tal a apresentação de:

- I - pedido de audiência pública nos termos da lei;
- II - pedido de informação;
- III - solicitação de juntada de documentos;
- IV – tomada de depoimentos.

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até trinta dias.

§ 2º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de cinco dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 79. As Comissões Temporárias serão compostas por 5 (cinco) membros, podendo ser:

- I- Comissão Especial;
- II- Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III- Comissão de Representação;
- IV- Comissão Processante.

Parágrafo único. Na composição das comissões temporárias deverão ser observadas as normas das Comissões Permanentes.

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 80. A **Comissão Especial**, constituída mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo em geral da legislação municipal, de problemas locais e a tomada de posição, pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§1º A proposição indicará fundamentadamente a finalidade e o prazo de sua duração.

§2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 81. A **Comissão Parlamentar de Inquérito** será constituída mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os procedimentos e atos investigatórios deverão observar as regras estabelecidas na legislação federal específica que se aplica subsidiariamente.

Art. 82. A comissão apresentará parecer circunstanciado, concluindo expressamente pela procedência ou improcedência da denúncia.

Parágrafo único. O parecer será levado ao conhecimento do Plenário e encaminhado pelo Presidente da Câmara para tomada de providências ao Ministério Público ou à autoridade competente, conforme expressamente dele conste, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

Seção IV

Da Comissão de Representação

Art. 83. A **Comissão de Representação** será constituída para representar a Câmara Municipal em atos externos, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A Comissão será composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão ser indicados no requerimento.

Seção V

Da Comissão Processante

Art. 84. A Comissão Processante deverá praticar os atos previstos na legislação específica quando do processo e julgamento do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores, nas infrações político-administrativas.

CAPÍTULO III

DOS PARECERES

Art. 85. Parecer é o pronunciamento das comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo, apresentado após a emissão de parecer técnico pelas Assessorias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Art. 86. O parecer versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, que poderá se limitar a preliminar de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Art. 87. O parecer será escrito e compor-se-á de três partes:

- I- relatório com exposição a respeito da matéria;
- II- exposição e fundamentação sobre o mérito;
- III- conclusão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 88. A manifestação do relator da matéria será submetida em reunião aos demais membros da Comissão e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado por escrito das razões que o fundamentam.

§2º Fica facultada a apresentação das razões que fundamentam o voto contrário ou favorável com restrições, no prazo máximo de 2 (dois) dias, podendo ser em conjunto.

§3º. Voto em separado acompanhado pela maioria absoluta dos membros da comissão passa a constituir o seu parecer.

Art. 89. O projeto de emenda a Lei Orgânica, de lei complementar ou ordinária, de resolução ou de decreto legislativo que receber parecer contrário de todas as comissões a que foi originalmente distribuído, será tido como rejeitado.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 90. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em sua sede para deliberações, de acordo com o quórum determinado na lei ou neste Regimento Interno.

Art. 91. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§1º A Maioria Simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§2º A Maioria Absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§3º. A Maioria Qualificada é aquela formada por dois terços dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§4º. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 92. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da Câmara Municipal ressalvadas aquelas que, de acordo com este Regimento Interno, poderão ser deliberadas nas comissões.

Art. 93. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito Municipal e respeitadas as normas quanto à iniciativa estabelecida pela Lei Orgânica do Município, sobre todas as matérias de interesse local e, especialmente:

- I**– suplementação da legislação estadual e federal, quando necessário;
- II**– sobre o sistema tributário municipal, bem como autorização de isenções, anistias e a remissão de dívidas;
- III**– o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e autorização da abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV**– sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V**– sobre a concessão de auxílios e subvenções;
- VI**– autorização da concessão de serviços públicos;
- VII**– autorização quanto aos bens imóveis municipais:
 - a)** o seu uso mediante concessão administrativa;
 - b)** a sua alienação;
- VIII**– autorização da aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- IX**– votação da criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- X**– votação da criação, a estruturação e as atribuições de secretarias e órgãos da administração municipal;
- XI**– aprovação do Plano Diretor;
- XII**– aprovação da delimitação do perímetro urbano;
- XIII**– sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros;
- XIV**– sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
- XV**– aprovação de leis complementares à Lei Orgânica;
- XVI**– votação da organização, a fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- XVII**– autorização da transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XVIII- sobre as competências previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição da República;

XIX- realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 94. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras previstas neste Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I- eleger a Mesa Diretora e constituir comissões;

II- elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

III- organizar seus departamentos, dispondo sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV- dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente dos cargos, nos termos da legislação pertinente;

VI- conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito para ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;

VII- fixar subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se a Constituição da República;

VIII- apreciar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

IX- fiscalizar e controlar os atos do Executivo e os da administração indireta;

X- convocar Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou Departamentos para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente definidos;

XI- declarar a perda de mandato do Prefeito, conforme dispõe a legislação pertinente;

XII- constituir comissões parlamentares de inquérito;

XIII- solicitar ao Prefeito informações sobre os atos de sua competência privativa, com resposta determinada para vinte dias;

XIV- julgar Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nas infrações político-administrativas;

XV- manifestar-se, por maioria de seus membros, a favor de proposta de emenda consoante ao que dispõem as Constituições da União e do Estado;

XVI- conceder licença aos Vereadores, Vice-prefeito e Prefeito para afastamento do cargo;

XVII- autorizar temporariamente a mudança de sua sede;

XVIII- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 95. As proposições consistirão em:

- I-** indicações;
- II-** requerimentos;
- III-** moções;
- IV-** projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V-** projetos de lei;
- VI-** projetos de decreto legislativo;
- VII-** projetos de resolução;
- VIII-** substitutivos, emendas e subemendas;
- IX-** anteprojetos.

Parágrafo único. No caso de proposições com o mesmo objeto, uma vez protocolada a primeira, as demais serão a ela anexadas.

Art. 96. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I-** versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II-** delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III-** for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV-** ferir dispositivo expresso neste Regimento Interno, na legislação vigente e na Constituição Federal;
- V-** for apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo se apresentar assinatura do proponente.

Art. 97. Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário.

§1º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de coautoria, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois da leitura em Plenário.

Art. 98. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Dos Projetos Legislativos

Subseção I – Dos Projetos em Geral

Art. 99. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I-** projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II-** projetos de lei;
- III-** projetos de decreto legislativo;
- IV-** projetos de resolução;
- V-** anteprojetos.

Art. 100. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

Parágrafo único. Quanto à iniciativa e tramitação, o projeto supracitado deverá seguir o disposto no artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 101. Projeto de lei é a proposição que tem por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I-** à Mesa da Câmara;
- II-** ao Prefeito;
- III-** ao Vereador;
- IV-** às Comissões Permanentes;
- V-** aos cidadãos.

§2º Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no art. 77, II da Lei Orgânica do Município.

§3º Constitui matéria de projeto de lei complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica do Município:

- I-** o Código de Finanças Públicas;
- II-** o Código Tributário;

- III- o Estatuto dos Servidores Públicos;
- IV- a lei instituidora da Guarda Municipal;
- V- a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 102. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que produza efeito externo, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal;
- II- perda de mandato de Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador;
- III- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV- consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a quinze dias;
- V- concessão de título de cidadania honorária poços-caldense e diplomas de honra ao mérito a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, observado o regulamento específico da matéria;
- VI- sustar os atos normativos baixados pelo Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 103. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I- destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
- III- alteração deste Regimento Interno;
- IV- transferência temporária da sede da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 104. Anteprojeto de Lei destina-se à apresentação, por Vereador, de matérias cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, submetendo a este a análise da viabilidade e da possibilidade de sua conversão em projeto de Lei, a ser deliberado pelo Legislativo.

Art. 105. Os projetos de autoria dos Vereadores e do Prefeito Municipal não deliberados até o final da legislatura serão arquivados automaticamente.

Parágrafo único. O desarquivamento dos projetos a que se refere o caput deste artigo, se dará mediante requerimento escrito de qualquer Vereador ou do Prefeito Municipal.

Subseção II

Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 106. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, conforme o interesse ou abrangência da proposta, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão recebidos e encaminhados às Comissões pertinentes.

§3º Os projetos de que tratam este artigo deverão seguir a tramitação normal, de acordo com a natureza da matéria.

Seção II

Das Indicações

Art. 107. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno para constituir objeto de requerimento.

Art. 108. As indicações serão encaminhadas por qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo quando indeferidas pelo Presidente.

Art. 109. Nos períodos de recesso parlamentar, fica vedada a apresentação de indicações.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria que requeira urgência, nos períodos de recesso parlamentar poderão ser apresentados ofícios elaborados e despachados diretamente pelos Gabinetes, não recaindo qualquer responsabilidade à Assessoria Técnica Legislativa ou à Mesa Diretora.

Seção III

Das Moções

Art. 110. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, apoio ou desagravo, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 111. Subscrita pelo Vereador proponente, a Moção depois de lida pelo Secretário, será submetida à apreciação do Plenário e sua aprovação dar-se-á por maioria simples.

Seção IV

Dos Requerimentos

Art. 112. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II- sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento Interno para constituir objeto de indicações e vice-versa.

Art. 113. Os requerimentos que tratem especificamente de Pedidos de Informações destinam-se exclusivamente a dar suporte a fiscalização dos atos do Executivo, inclusive mediante a requisição de documentos.

Parágrafo único. Os pedidos de informações deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- I- ementa, contendo informações indispensáveis para a sua precisa localização no sistema;
- II- exposição do fato;
- III- questionamentos feitos;
- IV- solicitação de documentos, se for o caso;
- V- justificativa devidamente fundamentada.

Art. 114. Os requerimentos que visem a convocação de autoridades para esclarecimentos obedecerão o disposto no art. 61 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 115. Serão da alçada do Presidente decidir sobre os **requerimentos verbais** que solicitem:

- I- palavra ou sua desistência;
- II- observância de disposição regimental;
- III- retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV- retirada pelo autor de proposição com o parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V- verificação de votação ou de presença;
- VI- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

- VII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;
- VIII- preenchimento de vaga em Comissão;
- IX- justificativa de voto;
- X- suspensão temporária da sessão para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais em vigor;
- XI- solicitação de esclarecimentos ao Vereador que requereu informações ao Prefeito;
- XII- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIII- a justificativa de voto após a declaração do resultado da votação;
- XIV- a verificação de votação ou de quórum;
- XV- o encerramento da discussão.

Parágrafo único. No caso dos incisos III e IV, existindo mais de um autor, somente seu primeiro signatário poderá solicitar a retirada da proposição, sendo defeso aos coautores fazê-lo.

Art. 116. Serão da alçada do Presidente decidir sobre os **requerimentos escritos** que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II- juntada ou desentranhamento de documentos;
- III- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV- justificativa de ausência às reuniões;
- V- fornecimento de cópia da gravação das reuniões;
- VI- autorização para se ausentar por motivo de viagem devidamente justificada, às expensas ou não da Câmara, nos termos da norma específica;
- VII- votos de pesar.

§1º Os requerimentos destinados à juntada de novos documentos aos processados legislativos em tramitação somente serão deferidos pela Presidência quando se encontrarem em tramitação nas Comissões Permanentes.

Art. 117. Será obedecida, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo para todos os pedidos.

Parágrafo único. No caso de requerimentos com o mesmo objeto, uma vez aprovado o primeiro requerimento, os demais serão a ele anexados.

Art. 118. Serão da alçada do Plenário **requerimentos verbais** que solicitem:

- I- destaque de matéria ou dispositivos para votação;
- II- encerramento de discussão nos termos regimentais;
- III- retirada pelo proponente de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;
- IV- retirada de pauta por qualquer Vereador de matéria não distribuída a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;
- V- o adiamento de discussão, nos termos deste Regimento;
- VI- suspensão do intervalo regimental;
- VII- na leitura do Expediente do Executivo, atos oficiais, a leitura apenas dos números dos atos respectivos.

Art. 119. Serão da alçada do Plenário **requerimentos escritos**, discutidos e votados, que solicitem:

- I- votos de congratulações;
- II- informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou aos seus auxiliares diretos ou indiretos;
- III- convocação de Secretários Municipais e de dirigentes de entidades da administração indireta;
- IV- constituição de Comissões Especiais e de Representação;
- V- tramitação em regime de urgência;
- VI- desarquivamento de processados legislativos;
- VII- realização de reunião extraordinária, nos termos deste Regimento Interno;
- IX- realização de audiência pública nos termos da legislação específica;
- X- convite.

Parágrafo único. Ressalvadas correções gramaticais necessárias, qualquer alteração proposta e acatada pelo autor ou autores do requerimento implicará na retirada da proposição para ser redigida novamente e sua reapresentação na sessão imediatamente seguinte.

CAPÍTULO II

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 120. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão reformulando totalmente matéria em tramitação.

§1º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou por Vereador, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto.

§3º Discordando o autor do projeto original do substitutivo apresentado, poderá requerer o seu desmembramento, que se reverterá em matéria autônoma, mediante deliberação do Plenário.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 121. Emenda é a proposição escrita apresentada a um ou mais dispositivos de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo e à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Serão aceitas emendas e subemendas isoladas somente no interstício em que a matéria estiver tramitando na Comissão de Constituição e Justiça, ressalvadas aquelas apresentadas pelas Comissões Permanentes em seus pareceres e aquelas apresentadas, por qualquer Vereador ou Comissão, antes da inscrição da matéria em Segunda Discussão.

Art. 122. As emendas podem ser:

- I- Supressiva: é a que manda excluir, em parte ou no todo, dispositivo do projeto;
- II- Substitutiva: é a proposição apresentada para suceder outra ou como resultado da fusão de outras emendas;
- III- Aditiva: é a que deve ser acrescentada ao projeto;
- IV- Modificativa: é a que se altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra emenda ampliando a matéria denomina-se subemenda.

Art. 123. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo à Comissão de Constituição e Justiça decidir sobre a reclamação.

§2º Da decisão da Comissão de Justiça caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Art. 124. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 125. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a reunião.

§1º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§2º Sendo o substitutivo apresentado por Vereador será ele encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EM GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 126. Sessão é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 127. As sessões da Câmara Municipal serão:

I- Ordinárias: as realizadas semanalmente em dia e horário fixados em Ato da Mesa Diretora, independentemente de convocação;

II- Extraordinárias: as realizadas em dia e hora diversos dos fixados para as ordinárias, mediante convocação nos termos deste Regimento Interno;

III- Solenes para:

a) comemorar exclusivamente datas cívicas ou fatos relevantes à Câmara Municipal, ao Município ou à sociedade poços-caldense;

b) proceder a entrega de honrarias e outras homenagens decorrentes de resoluções e decretos legislativos.

§1º As sessões serão públicas e somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as deliberações que se verificarem fora dele, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

§2º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia das sessões ordinárias, estas realizar-se-ão no segundo dia útil imediatamente posterior, independentemente de prévia convocação pela Presidência.

§3º Na hipótese da ocorrência de dois feriados ou ponto facultativo numa mesma semana, sendo um na terça-feira e outro na quinta-feira, a sessão ordinária será realizada na quarta-feira, no horário de costume.

§4º As sessões da Câmara somente serão interrompidas nos casos expressos neste Regimento ou, ainda, pela ocorrência de fato relevante assim entendido pelo Plenário.

§5º As Sessões Solenes que se realizam para a outorga de homenagens poderão ser realizadas fora da sede da Câmara em dia, local e horário fixados por Ato da Mesa Diretora.

§6º As Sessões desta Câmara Municipal não terão duração pré-fixada.

§7º A sessão de que trata o inciso III, “a” será objeto de requerimento escrito que será submetido ao Plenário em única discussão, após a emissão de parecer das Comissões pertinentes, devendo ser realizada na quarta parte das Reuniões Ordinárias, restando suprimida a Explicação Pessoal.

§8º Em cada sessão legislativa poderá ser requerida apenas uma sessão de que trata o inciso III, “a” por Vereador.

§9º Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior, as sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora:

- I- ser realizadas de forma remota, com a utilização de solução tecnológica que viabilize a continuidade das atividades da Câmara;
- II- ser realizadas presencialmente, facultando-se aos Vereadores impossibilitados ou impedidos de comparecer à sessão presencial, a utilização de solução tecnológica para a prática de seus atos de forma remota.

Art. 128. Ressalvadas as disposições regimentais em contrário, os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e, conforme o caso, à terceira discussão, exclusivamente para deliberação de sua redação final.

§1º. Terão apenas uma discussão:

- I- a apreciação de veto do Prefeito Municipal;
- II- os recursos contra atos do Presidente;
- III- os projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, quando solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência, previsto na Lei Orgânica do Município e nos termos deste Regimento Interno;
- IV- os requerimentos e moções, sujeitos a debates, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
- V- projetos de decretos legislativos e de resoluções, exceto aqueles que criem cargos dentro da estrutura orgânica da Câmara Municipal;
- VI- projetos de leis que disponham sobre a denominação de logradouros públicos, quando submetidos ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§2º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§3º Fica estipulado o limite de 3 (três) apresentações de projetos de denominação de logradouros públicos para cada Vereador, por semestre e, de 2 (dois) projetos para concessão de quaisquer homenagens, por Vereador, em cada sessão legislativa, ressalvados os casos de apresentação conjunta de proposições, desde que assinadas por todos os Vereadores.

§4º A Mesa Diretora somente permitirá a entrada de projetos de denominação de logradouros que atendam de imediato as exigências da Lei 8964, de 3 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Art. 129. Na **Primeira Discussão** é permitida a apresentação de emendas e subemendas, as quais serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

§1º Apresentado o substitutivo pela comissão competente, pelo próprio autor ou por outro Vereador, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do projeto.

§2º A requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, o projeto poderá ser discutido e deliberado artigo por artigo.

§3º O projeto rejeitado em Primeira Discussão será automaticamente arquivado.

Art. 130. Na **Segunda Discussão** debater-se-á o projeto como um todo.

§1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, desde que não sejam elaboradas durante a reunião, não podendo ser apresentados substitutivos.

§2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para redigi-lo na devida forma, cuja redação final será submetida à **Terceira Discussão**.

§3º. A segunda discussão de um projeto obrigatoriamente ocorrerá na primeira reunião subsequente.

Art. 131. O **adiamento** da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer vereador, apresentado antes de seu encerramento.

§1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.

§2. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos que tramitem em regime de urgência.

Art. 132. O **encerramento** da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria dois Vereadores favoráveis e dois contrários.

Subseção Única

Do Regime de Urgência

Art. 133. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, observadas as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento.

§1º. Se as comissões da Câmara não se manifestarem em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º. O prazo do parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara e não se aplica a projetos que exijam, para a sua aprovação, maioria absoluta e maioria qualificada.

Art. 134. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de um terço dos vereadores devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Aprovada a tramitação em regime de urgência por quórum qualificado, o processado será inscrito em discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião subsequente à solicitação, respeitado sempre o interstício de 7 (sete) dias, sendo vedado o seu adiamento.

Art. 135. A tramitação em regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quórum para aprovação e a de parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

§1º. O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processado legislativo e o emitirá imediatamente.

§2º. Caso a matéria seja incluída na Ordem do Dia sem a emissão de parecer, a Sessão será suspensa para que a comissão se manifeste.

Seção II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 136. A convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante devidamente justificado, se dará por convocação do Presidente da Câmara, de ofício, por solicitação do Prefeito Municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§2º. Serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificada, quando se observará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Os Vereadores deverão ser convocados por meio eletrônico e por publicação no Diário Oficial, exceto quando a convocação se der em reunião.

Art. 137. A matéria constante da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária será considerada em regime de urgência, vedado o seu adiamento.

Parágrafo único. Estando a matéria incompleta ou carecendo esta de informações necessárias a seu estudo e deliberação pela Câmara, motivos estes reconhecidos pelo Plenário, será devolvida ao autor, restando prejudicada sua deliberação.

Art. 138. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas à realização das reuniões ordinárias exceto quanto à Ordem do Dia, que somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 139. As sessões ordinárias se compõem das seguintes partes:

I- Expediente, com duração de até 2h30 (duas horas e trinta minutos) destinado a:

- a)** abertura da sessão;
- b)** chamada e averiguação de quórum legal;
- c)** espaço para homenagens póstumas;
- d)** leitura de um Salmo Bíblico;
- e)** pronunciamento do Prefeito na sessão inaugural;
- f)** leitura do Expediente do Executivo;
- g)** leitura do Expediente de Terceiros;
- h)** leitura do Expediente dos Vereadores;

II- Intervalo Regimental de 15 (quinze) minutos;

III - Ordem do Dia destinada à deliberação da pauta;

IV- Tribuna Popular, convites e convocações;

V- Explicação Pessoal;

VI- Comunicados da Mesa Diretora.

§1º. A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§2º. Em caso de interrupções poderá ser acrescido ao Expediente o prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 140. Na hora de início dos trabalhos, constatada a presença da maioria absoluta de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão e, não se constatando quórum legal, será aguardado o prazo de 20 (vinte) minutos para a segunda chamada com a finalidade de dar sequência aos trabalhos.

§1º. As verificações de presença serão determinadas pelo Presidente sempre que entender necessário.

§2º. Não havendo número para a deliberação, o Presidente, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, declarará encerrada a reunião por falta de quórum legal.

§3º. Após o encerramento dos “Comunicados da Mesa Diretora”, o Presidente determinará a realização da última chamada dos Vereadores presentes à reunião.

§4º. Os Vereadores que não estiverem presentes no Plenário da Casa durante as deliberações serão considerados faltosos à reunião, com desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por falta, salvo se tiverem saído por motivo justificado aprovado pela Mesa Diretora.

§5º. As ausências durante a discussão e votação de qualquer matéria deverão ser comunicadas previamente ao Presidente.

Art. 141. Para efeito de abono, consideram-se ausências devidamente justificadas:

- I** - a licença do Vereador concedida nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal;
- II** - por motivo de viagem em missão autorizada pela Mesa Diretora;
- III** - por motivo de luto de ascendentes, descendentes e colaterais;
- IV** - por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional não ocupante de cargo eletivo;
- V** - por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e cônjuge, mediante apresentação de atestado médico;
- VI** - por motivo de estar representando a Câmara Municipal ou o Município cuja circunstância deva ser reconhecida pela Mesa Diretora;
- VII** - por outros motivos de relevância desde que previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.

Art. 142. No recinto do Plenário durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 143. Estando presentes à sessão ordinária autoridades civis ou militares em visita à Câmara Municipal, poderá a Presidência conceder-lhes a palavra por um prazo de cinco minutos para seu pronunciamento, se assim o desejarem.

Subseção I

Do Expediente

Art. 144. Aberta a sessão, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Resenha da matéria do Expediente.

§1º. Na leitura do expediente recebido do Executivo será obedecida a ordem seguinte:

- I - Mensagens;
- II - ofícios;
- III - atos normativos.
- IV- convites.

§2º. Na leitura das proposições de autoria dos Vereadores obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de leis e de leis complementares;
- II - projetos de resoluções;
- III - projetos de decretos legislativos;
- IV - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- V - anteprojetos;
- VI- balancetes e demais expedientes do Legislativo;
- VI - moções;
- VII - requerimentos.

Art. 145. Para que façam parte da leitura do Expediente das reuniões ordinárias:

- I - as proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas pelos Gabinetes dos Vereadores na Assessoria Técnica Legislativa através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião;
- II - as Mensagens, os ofícios, os Atos Oficiais do Poder Executivo e as proposições de Terceiros deverão ser protocoladas, impreterivelmente, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião.

§1º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, as proposições de autoria dos vereadores deverão ser protocoladas em condições de serem deliberadas na sessão subsequente, vedada a tramitação de proposições sem constar o seu conteúdo, em branco, apenas com a ementa ou não adequadas às normas regimentais, sob pena de cancelamento imediato do protocolo, salvo quanto à necessidade de devolução para correções ortográficas, gramaticais e de técnica legislativa, que deverão ser efetuadas até as 18 (dezoito) horas da véspera da reunião.

§2º. As proposições de que trata o parágrafo anterior, se não corrigidas e devolvidas até as 18 (dezoito) horas da véspera da reunião, terão seus protocolos cancelados, sendo vedado o aproveitamento de protocolos para reuniões posteriores.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 146. Findo o intervalo regimental, passar-se-á à deliberação da pauta.

§1º. Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 147. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será colocada à disposição dos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas de seu início.

Art. 148. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Processados em Regime de Urgência;

II - Processados em Discussão Única;

III - Processados em Terceira Discussão;

IV - Processados em Segunda Discussão;

V - Processados em Primeira Discussão.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador, o Primeiro Secretário fará a leitura dos pareceres das Comissões relativos à matéria que se destinar à discussão e votação.

Art. 149. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, solicitados por requerimento apresentado no Expediente e aprovado pelo Plenário.

Subseção III

Do Convite

Art. 150. Por requerimento de iniciativa de qualquer Vereador e aprovado por maioria de votos, poderá a Câmara Municipal convidar qualquer cidadão para comparecer ao Legislativo, com o objetivo de esclarecer assunto de interesse do Município, assim reconhecido pelo Plenário.

§1º. Aprovado o requerimento na forma do caput deste artigo, competirá à Presidência agendar com o convidado a data que melhor convier para atendimento ao convite formulado.

§2º. Na data agendada, o atendimento ao disposto no caput deste artigo, dar-se-á após a Ordem do Dia por trinta e cinco minutos, podendo o convidado responder às indagações formuladas pelos Vereadores.

§3º. Não será permitido apartear a exposição do convidado nem levantar questões estranhas ao assunto objeto do convite.

Subseção IV

Da Tribuna

Art. 151. É assegurado o uso da palavra por representantes populares na Tribuna da Câmara durante as reuniões, observando-se os seguintes procedimentos:

I - as solicitações serão apresentadas por escrito, contendo o resumo do pronunciamento, o qual será apresentado à deliberação do Plenário nos termos deste artigo;

II - os assuntos a serem abordados deverão ter caráter de utilidade ou interesse público, sendo vedada a utilização da Tribuna da Câmara para se tratar de assuntos de interesse pessoal;

III - não se concederá o uso da palavra na Tribuna da Câmara para mais de um inscrito numa mesma reunião;

IV - o inscrito poderá conceder apartes aos Vereadores ou distribuir seu tempo entre outros representantes quando se tratar de uma entidade;

V - em caso de desvirtuamento da utilização da Tribuna, o orador será advertido pelo Presidente uma única vez e, persistindo a ocorrência, terá a palavra cassada;

VI - as inscrições serão registradas em ordem cronológica de apresentação, ordem esta que será observada quando designadas as datas de utilização da Tribuna, de acordo com a disponibilidade da agenda da Casa;

VII - não serão consideradas as solicitações para uso da Tribuna de orador que já a tenha utilizado no último semestre.

Parágrafo único. O uso da palavra na Tribuna da Câmara se dará após a Ordem do Dia por até 10 (dez) minutos, exceto quando o Plenário manifestar seu desejo de questionar o orador, hipótese esta que prorrogará o tempo por, no máximo, trinta minutos.

Subseção V

Da Explicação Pessoal

Art. 152. A Explicação Pessoal destinar-se-á à exposição de qualquer assunto, sendo que cada Vereador inscrito fará uso da palavra por, no máximo, sete minutos, vedados os apartes e permitida a réplica por até um minuto.

§1º. O direito à réplica somente será concedido ao Vereador que nominalmente tenha sido atingido pelo orador com críticas ou ofensas durante o seu pronunciamento, não tendo direito à réplica por simples citação.

§2º. Ao orador inscrito é assegurado o direito à tréplica pelo prazo de até dois minutos, respondendo a todos os Vereadores que se utilizaram do direito à réplica, ficando vedada a exposição de novo assunto.

§3º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o direito à réplica será concedido uma única vez ao Vereador atingido com críticas ou ofensas.

§4º. O Vereador inscrito para falar perderá a vez se não estiver presente no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 153. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante o tempo regimental destinado ao Expediente, observando-se:

- I** - para inscrever-se o Vereador dirigir-se-á ao Secretário e procederá a sua respectiva inscrição;
- II** - após o intervalo regimental o Secretário procederá ao sorteio dos inscritos para utilização da Explicação Pessoal.

Seção II

Do Registro das Reuniões

Art. 154. O registro das sessões da Câmara Municipal deverá ser feito mediante a utilização de meios eletrônicos, com a disponibilização do áudio no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer problema de ordem técnica que impeça a gravação das sessões, estas serão suspensas até a resolução do problema.

TÍTULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 155. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente.

Art. 156. O Vereador poderá falar, dentre outros casos autorizados pelo Presidente:

- I-** para discutir matéria em debate;
- II-** para apartear na forma regimental;
- III-** para encaminhar votação;

IV- para levantar questão de ordem, suscitando dúvidas quanto à aplicação e requerendo o cumprimento do Regimento Interno;

V- para justificar seu voto por até dois minutos, vedados os apartes após a proclamação do resultado da votação pela Presidência;

VI- para Explicação Pessoal nos termos deste Regimento Interno;

VII- para apresentar requerimento verbal na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 157. O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida, ressalvada a hipótese de justificativa de voto;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 158. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para comunicações importantes e urgentes à Câmara Municipal;

II - para recepção de visitantes.

Art. 159. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I- ao líder do Prefeito em todos os projetos de autoria do Executivo;

II- ao autor;

III- para atender pedido de ordem regimental;

IV- ao relator;

V- ao autor da emenda ou substitutivo.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem se manifestar.

Art. 160. Aparte é a interrupção do orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto, podendo haver a réplica e a tréplica, também de um minuto.

§2º. Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem a concordância do orador, mediante licença expressa do Presidente.

§3º. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala questão de ordem, que encaminhe votação ou declare voto.

Art. 161. Para o uso da palavra fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido a 1 (um) minuto e no caso de Explicação Pessoal, nos termos deste Regimento.

Art. 162. Questão de Ordem é toda solicitação levantada em Plenário, quanto a aplicação ou interpretação de um dispositivo do Regimento Interno.

§1º. Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra para suscitar questão de ordem.

§2º. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 163. As deliberações, excetuados os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual e, ainda, na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos desde que haja quórum regimental.

Art. 164. As deliberações da Câmara Municipal observarão os seguintes quóruns, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município e legislação específica:

I - Maioria Qualificada para os projetos que versem sobre:

- a)** decretação da perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito;
- b)** rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito;
- c)** designação de outro local para reunião da Câmara Municipal;
- d)** rejeição de parecer pela inconstitucionalidade;
- e)** elaboração ou alteração da Lei Orgânica do Município.

II - Maioria Absoluta para as seguintes matérias:

- a)** convocação dos Secretários municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e outras autoridades municipais;
- b)** eleição dos membros da Mesa Diretora em primeiro escrutínio;
- c)** renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não aprovado;
- d)** aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- e)** aprovação de projeto para criação de cargos na Câmara Municipal;
- f)** rejeição de veto;
- g)** aprovação de lei complementar;

h) aprovação de relatório de Comissão de Inquérito;

i) autorizar a alteração da estrutura societária e a cisão de empresa pública ou sociedade de economia mista, ou a alienação das ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Município, ressalvada a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público municipal.

Art. 165. O processo de votação em Plenário será nominal e de forma eletrônica podendo, por disposição de ordem legal, por falha no sistema ou nos equipamentos, ser substituído pelo procedimento simbólico, garantindo-se a transparência e a eficiência do procedimento a ser utilizado.

§1º. O processo simbólico para as votações é aquele no qual o Presidente, ao colocar qualquer proposição em votação, solicitará aos Vereadores que forem contrários, que se levantem de seus lugares e, àqueles que forem favoráveis, que permaneçam sentados.

§2º. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§3º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente para verificação dos votos.

Art. 166. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou se abster devendo, porém, no caso previsto no inciso V, do art. 23 deste Regimento, declarar-se impedido.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 167. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

Art. 168. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão e serão interrompidas somente por falta de quórum.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 169. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segunda discussão, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa Diretora.

§1º. Poderá a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

§2º. A redação final elaborada pela Mesa será submetida a terceira discussão.

§3º. A Mesa poderá determinar correções conforme previsto no §1º antes do encaminhamento do autógrafo à sanção ou mediante devolução do autógrafo, uma vez verificadas incorreções pelo Prefeito.

TÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 170. Concluída a votação, o Presidente do Legislativo fará a remessa do autógrafo do projeto aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, sanciona-lo-á nos termos do art. 81, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Art. 171. A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sanciona-la-á;

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á total ou parcialmente.

§1º. O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§2º. O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§3º. O Veto Parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 172. A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do Veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§1º. Se o veto não for mantido será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§2º. No veto parcial a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

§3º. Esgotado o prazo estabelecido no caput, sem deliberação, o Veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final, ressalvada a matéria de autoria do Executivo em que tenha sido solicitado o regime de urgência.

§4º. Se nos casos dos §1º, do artigo anterior e do presente artigo, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§5º. Se o Legislativo não estiver reunido o Prefeito Municipal, no mesmo prazo, comunicará o Presidente da Câmara por ofício e divulgará o veto, publicando-o pela imprensa oficial.

Art. 173. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto de lei ordinária.

TÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 174. As leis elaboradas por iniciativa do Poder Executivo, dentre outras, estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas que regerão as leis enumeradas no caput deste artigo são aquelas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e normas do Direito Financeiro.

Art. 175. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 176. As reuniões em que se discutir as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, ressalvada a deliberação de matérias em regime de urgência.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 177. O Presidente da Câmara no primeiro mês de cada exercício, elaborará a programação de despesa, de modo a orientar a execução orçamentária.

Parágrafo único. A programação da despesa será periodicamente revista e atualizada, tendo em vista o orçamento anual, os créditos adicionais, os restos a pagar e as alterações que afetam a execução orçamentária.

Art. 178. Os órgãos da administração da Câmara Municipal deverão planejar suas atividades e programar sua despesa anual segundo o plano geral de governo e sua programação financeira.

Art. 179. Aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento-programa da Câmara Municipal será enviado ao Prefeito Municipal até 31 de agosto de cada exercício financeiro, visando sua inclusão no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 180. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo.

Parágrafo único. O controle externo a cargo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 181. As contas do Prefeito referentes à gestão financeira do ano anterior serão julgadas pela Câmara Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e apreciação.

§1º. Exarado o parecer, o processado legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte, sendo submetido a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

§2º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§3º. A tramitação do processado legislativo referente ao julgamento das contas deverá seguir as normas estabelecidas neste Regimento, no que for compatível.

Art. 183. Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal e dos órgãos da Administração Indireta, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Executivo para aclarar partes obscuras.

Art. 184. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processado respectivo estiver entregue a ela.

Art. 185. As prestações de contas de fundos municipais, entre outras que forem encaminhadas à Câmara por determinação da legislação municipal, serão remetidas pelo Presidente à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, as quais serão anexadas à prestação de contas anual para julgamento conjunto.

Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças e Orçamento detectar irregularidades em análise de quaisquer contas que lhe forem submetidas, estas deverão ser encaminhadas em forma de denúncia para o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 187. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Art. 188. A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado, a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e fundacional.

Seção Única

Das Contas da Mesa Diretora

Art. 189. As contas da Mesa Diretora da Câmara compõem-se de:

- I- balancetes mensais com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;
- II- balanço geral anual que deverá ser enviado até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 190. Os balancetes mensais assinados pelo Presidente e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara para conhecimento geral.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA PRESIDÊNCIA

Art. 191. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo de dez dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, por simples petição a ele dirigida.

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer nos termos deste Regimento.

§2º. Apresentado o parecer pelo provimento ou não do recurso, será ele submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§3º. A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 193. A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos.

Art. 194. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Reuniões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 195. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis serão contados em dias corridos, ficando suspensa a contagem durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 196. Fica revogada a Resolução 694, de 14 de abril de 2004.

Art. 197. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Ver. José Castro de Araújo**”, 28 de dezembro de 2020.



Gustavo Bonafé Costa
Vice-Presidente